



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA GERAL**

DICONS, em 14/12/2001

Ref.: INPI n.º 52400.000532/01
Pedidos de Marcas n.ºs: 815523475 e 820221473

Senhor chefe da Divisão de Consultoria,

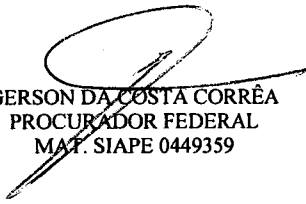
1. Trata-se, de encaminhamento da Delegada do INPI/DF, Sra. Rizza Castelo Branco, pelo qual solicita providências sobre o Ofício remetido pelo agente da propriedade industrial "Remat - Marcas e Patentes Ltda".
2. O referido ofício comunica fatos relacionados com a Diretoria de Marcas, registra sua indignação e de seu cliente sobre a condução do seu processo de marca, de n.º 820221473, por aquela Diretoria e solicita as providências cabíveis.
3. Por intermédio do despacho de fls. 10/11, a chefe da DIMFAG, Sra. Monica Morgado, com o "de acordo" da Sra. Diretora de Marcas, relata o acontecido, informa as providências tomadas e solicita o encaminhamento à Presidência do INPI, no sentido de repudiar as acusações apresentadas pelo Agente da Propriedade Industrial.
4. Ao analisar as questões apresentadas nos presentes autos observei que não consta resposta das providências tomadas ao referido Agente da Propriedade Industrial.
5. Assim, recomendo que, antes de qualquer manifestação, por parte desta Consultoria, acerca da consulta apresentada, deverá o presente processo retornar à Diretoria de Marcas para que essa providencie, com a máxima urgência, resposta oficial à empresa "REMAT Marcas



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA GERAL**

e Patentes Ltda" das providências tomadas, limitando-se a informar os procedimentos formais e técnicos realizados junto ao processo 820221473 e sua anterioridade impeditiva 815523475.

É o parecer.


GERSON DA COSTA CORRÊA
PROCURADOR FEDERAL
MAT. SIAPE 0449359

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA

Processo- 52400.000532/01

Procuradoria em, 31.12.2001

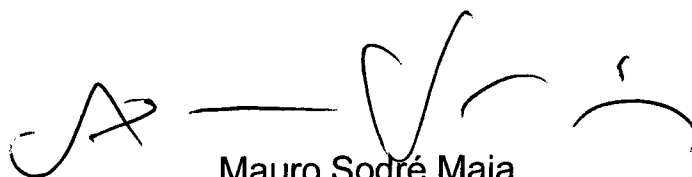
Acordo com o entendimento assinado no despacho de fl.
36/37.

A mim me parece que a questão restará dirimida com a adoção da providência sugerida no item 5 do despacho em comento, qual seja, o encaminhamento de resposta ao interessado REMAT, acerca dos andamentos dos pedidos de registros de marcas em questão.

Aduzo entendimento de que a Delegacia do INPI no Distrito Federal da mesma forma deve ser informada das providências adotadas pela Diretoria de Marcas.

No mais, com a adoção das medidas aqui sugeridas, parece-me que não subsistirá qualquer questão jurídica que exija manifestação por parte desta Procuradoria.

À Diretoria de Marcas.



Mauro Sodré Maia
Procurador-Geral Substituto, em exercício